CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 05.1402/2022
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 000/2022
TOMADA DE PREÇOS Nº 002/2022

TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE CAMPO MAIOR - PI ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS E A EMPRESA L. P. ASSESSORIA E CONSULTORIA CONTABIL E TRIBUTÁRIA EIRELI, PARA OS FINS QUE NAS CLÁUSULAS ABAIXO SE ESPECIFICAM.

O MUNICÍPIO DE CAMPO MAIOR - PI, pessoa jurídica de direito público interno, através da Secretaria Municipal de Finanças, inscrita no CNPJ n. 30.461.931/0001-58, com sede e administração na Praça Luiz Miranda, 318 - Centro, Campo Maior - PI, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Finanças, Sr. Adailton Oliveira de Moraes, doravante denominado CONTRATANTE, e a empresa L. P. ASSESSORIA E CONSULTORIA CONTABIL E TRIBUTARIA EIRELI pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 35.627.565/0001-88 com sede na Rua Joaquim Bezerra, n. 13, Bairro Messejana, Fortaleza - CE, neste ato representado por Domingos Chaves Pinto Filho, portador do CPF nº 025.135.423-71, que passa ser denominada simplesmente CONTRATADA, resolvem celebrar a presente contratação nos termos da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, conforme homologação do procedimento licitatório na modalidade de TOMADA DE PREÇOS nº 002/2022.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:
O objeto do presente contrato é a contratação de empresa para prestação de serviços especializados de assessoria técnica e consultoria para acompanhamento da execução e prestação de contas do Programa Nacional de Apoio à Gestão Administrativa e Fiscal dos Municípios Brasileiros – PNAFM para o município de Campo Maior - PI, conforme descrito no Termo de Referência constantes no Anexo I do Edital, que passam a fazer parte integrante do presente instrumento independente de seu traslado.
PARÁGRAFO ÚNICO - Igualmente fazem parte integrante do presente Contrato, independentemente de sua transcrição, a proposta da Contratada e demais elementos constantes do edital.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS
2.1. Os serviços deverão ser iniciados pela CONTRATADA, imediatamente, após a assinatura do respectivo Contrato Administrativo de Prestação de Serviço e recebimento da legislação, banco de dados e Ordem de Serviço, para execução dos serviços na conformidade das etapas e fases estabelecidas.
2.2. A prestação dos serviços dar-se-á de acordo com as necessidades e objetivos estratégicas do MUNICÍPIO, diretamente pela Contratada nas dependências da Empresa em sua Sede, com vistas a assegurar as condições imprescindíveis e específicas da execução dos serviços e atuar com os profissionais especializados para tanto.

2.3. A Secretaria poderá solicitar da Contratada a visita *in loco* no município de Campo Maior/PI, na fase de levantamento de dados financeiros e formulação do planejamento estratégico.
2.4. A Contratada poderá, de acordo com suas necessidades, substituir profissionais da equipe, desde que os novos profissionais também possuam os requisitos definidos neste contrato.
2.5. A Contratante deverá colaborar prestando informações, documentos e assinaturas para a boa execução e andamento do objeto do Contrato. Realizar levantamento e tratamento de dado dos tributos devidos, preparação da estrutura necessária, realização dos trabalhos e acompanhamento até a fase de execução do julgado, com a elaboração de cálculos visando a liquidação dos créditos a serem repassados ao Município por força de decisão judicial transitada em julgado.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO REGIME DE EXECUÇÃO:
3.1. O regime de execução será o de forma indireta empreitada por MENOR PREÇO GLOBAL, na forma do artigo 6º, I e VIII, "a", da Lei Federal n.º 8.666/93.

CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR E CONDIÇÃO DO PAGAMENTO:
4.1. O valor deste contrato será de R$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais) referente à execução de serviços conforme estipulado no termo de referência e proposta apresentada pela contratada. O pagamento será efetuado em 4 (quatro) parcelas, sendo a ultima parcela paga somente após a execução total dos serviços.
4.2. O pagamento será efetuado em moeda corrente do país, no prazo máximo de 30 (trinta) dias consecutivos, com base no sucesso financeiro e/ou econômico apurado, mediante apresentação da Nota Fiscal, após adimplemento da obrigação, mediante a apresentação dos documentos fiscais devidamente atestados pelo setor competente, com apresentação das certidões, desde que não haja fator impeditivo provocado pela CONTRATADA.
4.3. Não serão efetuados quaisquer pagamentos enquanto perdurar pendência de liquidação de obrigações em virtude de penalidades impostas ao proponente ou inadimplência contratual, inclusive.
4.4. Na existência de erros na nota fiscal, a Prefeitura Municipal de Campo Maior - PI devolverá a fatura ao fornecedor dentro do prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, quando deverá proceder a substituição.
4.5. A Prefeitura Municipal de Campo Maior- PI reservasse o direito de recusar o pagamento se, no ato da atestação, dos serviços entregues não estiverem de acordo com a especificação apresentada e aceita.
PARÁGRAFO PRIMEIRO - Para pagamento, o Contratado deverá apresentar Nota Fiscal discriminativa, acompanhada da Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço, FGTS (Certidão de Regularidade do FGTS), Prova de regularidade relativa à Justiça do Trabalho, mediante apresentação da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) e Prova de regularidade relativa aos Tributos Federais e Dívida Ativa da União e Débitos Previdenciários (Certidão Negativa Unificada da Fazenda Nacional), Certidões Negativas de Débitos e da Dívida Estadual, bem como dos documentos constantes no Termo de Referência.
PARÁGRAFO SEGUNDO - A nota fiscal/fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada também das seguintes comprovações:

a) Recolhimento da contribuição previdenciária, quando for o caso, estabelecida para o empregador e seus empregados, conforme dispõe o artigo 195, § 3º da Constituição Federal, sob pena de rescisão contratual.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A nota fiscal em duas vias, acompanhada das certidões negativas, demais documentos constantes no parágrafo anterior e solicitação de pagamento, deverá ser entregue no setor de protocolo, o qual encaminhará ao Setor Competente da Prefeitura Municipal Campo Maior - PI para juntada ao processo de contratação juntamente com os documentos relativos ao pagamento.

PARÁGRAFO QUARTO – O pagamento somente será efetuado após o adimplemento das obrigações contratuais pertinentes, conforme art. 40, § 3º, Lei nº 8.666/93.

PARÁGRAFO QUINTO - O CONTRATANTE efetuará a retenção e o recolhimento de tributos, quando a legislação assim exigir.

PARÁGRAFO SEXTO - Em caso de atraso no pagamento efetuado pelo CONTRATANTE da fatura apresentada pela CONTRATADA, esta fará jus à compensação financeira na forma de atualização monetária do respectivo valor, na qual poderá incidir juros moratórios à taxa de 0,5% (cinco décimos por cento), ao mês.

PARÁGRAFO SÉTIMO - Caso o pagamento devido seja antecipado pelo CONTRATANTE, o respectivo montante sofrerá desconto proporcional, nas mesmas condições estabelecidas no parágrafo sexto.

PARÁGRAFO OITAVO - O pagamento será efetuado pelo CONTRATANTE, à CONTRATADA, mediante Ordem Bancária, em conta bancária da empresa contratada.

CLÁUSULA QUARTA - DO REAJUSTE DE PREÇO:

4.1. Os preços fixados no presente instrumento serão irreajustáveis conforme previsão legal disposto na Lei Federal n.º 8.880/94 e na Lei Federal 8.666/93.

CLÁUSULA QUINTA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA E DA EFICÁCIA:

5.1. O prazo de vigência do presente instrumento é de 12 (doze) meses, a contar do recebimento da ordem de serviço inicial, podendo o presente instrumento ser prorrogado se preenchidas as exigências do artigo 57, da Lei Federal 8.666/93, sendo de interesse e necessidade pública devidamente comprovada e demonstrada nos autos, antes do término da vigência inicial.

CLÁUSULA SEXTA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:

6.1. As despesas oriundas do presente instrumento correrão à conta da Dotação Orçamentária 2022, conforme tabela a seguir:

Unidade Orçamentária	02.06.01 – SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
Projeto Atividade	04.121.0003.2044 – PROGRAMA NAC. DE APOIO A MODER. ADM. E FISCAL – PNAFM
Elemento de Despesa	33.90.35 – SERVIÇOS DE CONSULTORIA
Fonte	500 – ORDINÁRIO

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES:

7.1. O CONTRATANTE se obriga a:

a) Facilitar o acesso da equipe contratada a toda legislação pertinente;

b) Facilitar o acesso da equipe contatada a base de dados, arquivos físicos e digitais;
c) Elaborar decretos e portarias dispondo sobre a obrigatoriedade da abertura de processo administrativo para aferir a regularidade fiscal do contribuinte.
d) Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato através de servidor(es) especialmente designado(s), que anotarão em registro próprio todas as ocorrências que julgar(em) relevantes, na forma prevista da Lei nº 8.666, de 1993;
e) Proporcionar meios para que a Contratada possa cumprir suas obrigações dentro das normas e condições contratuais.
f) Realizar os devidos pagamentos à Contratada, de acordo com o preço e condições estipuladas no contrato;
g) Notificar, por escrito, a Contratada sobre toda e qualquer irregularidade constatada na execução do contrato;
h) Rejeitar, no todo ou empate, os serviços que estejam em desacordo com as obrigações assumidas pela Contratada, comunicando-a imediatamente das irregularidades constatadas;
i) Aplicar as sanções administrativas, quando se fizer necessário.

7.2. A CONTRATADA, se obriga a:
a) Cumprir com o objeto do presente Contrato, na forma do Termo de Referência compostos no Anexo I, vedada a subcontratação a todo e qualquer título de quaisquer partes dos serviços contratados, retro mencionados e demais anexos constantes do edital de TOMADA DE PREÇOS nº 002/2022;
b) Elaborar pareceres técnicos e realizar relatórios quando solicitados pelo poder executivo;
c) Executar fielmente e dentro das melhores normas técnicas os serviços que lhe forem confiados, de acordo com as especificações contidas no ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA TÉCNICA da Contratante, conforme Autorização de Serviço emanada pela Contratante;
d) Arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas, sem qualquer ônus à Contratante;
e) Responsabilizar-se por todo e qualquer dano ou prejuízo, causado pelos seus funcionários, representantes ou prepostos, direta ou indiretamente, à Contratante, inclusive aos decorrentes de serviços prestados, mesmo depois do vencimento do Contrato.
f) Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do Contrato;
g) Prestar serviços por meio de profissionais qualificados e devidamente identificados;
h) Dar ciência imediata, por escrito, a Contratante sobre qualquer anormalidade que verificar quanto à execução do objeto contratado;
i) Prestar esclarecimentos quando forem solicitados pela Contratante, a cujas reclamações se obriga atender prontamente;
j) Manter, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação durante todo o período de vigência do contrato, ressaltando o que tange a capacidade técnica- operativa e à regularidade fiscal, podendo a contratante a qualquer tempo exigir as comprovações mencionadas;

k) O gerenciamento e a fiscalização da contratação decorrentes do edital caberão respectivamente à Secretária Municipal de Finanças, Orçamento e Gestão, que determinarão o que for necessário para regularizar faltas ou defeitos, nos termos do art. 67 da Lei Federal nº 8.666/93 e, na sua falta ou impedimento, pelo seu substituto legal.

CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES:

8.1. Pela inexecução total ou parcial injustificada do presente instrumento por parte da Contratada, o Contratante aplicará as penalidades previstas no artigo 87 da Lei Federal 8.666/93, sem prejuízo da responsabilização civil e criminal, ficando desde já consignado:

a) multa de 1% (um por cento) sobre o valor do Contrato, por dia de atraso injustificado que venha a ocorrer na execução desta com relação aos prazos estabelecidos pelo cronograma Físico-Financeiro;

b) multa de 1% (um por cento) sobre o valor do Contrato por dia de atraso injustificado na entrega das etapas e para o recebimento da Ordem de Serviço;

c) multa de 2% (dois por cento) do valor ora ajustado, pelo não cumprimento injustificado de quaisquer condições do Contrato.

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO DO CONTRATO:

9.1. Na forma do artigo 58, II, e 79, I, da Lei Federal 8.666/93, a rescisão do contrato poderá ocorrer de forma unilateral e escrita por parte do Contratante sem prejuízo das demais sanções administrativas e judiciais, igualmente previstas no supracitado dispositivo legal.

PARÁGRAFO ÚNICO - O CONTRATANTE poderá rescindir unilateralmente o respectivo Contrato, nos casos previstos nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO RECONHECIMENTO DOS DIREITOS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA:

10.1. Pelo presente, a Contratada reconhece os direitos da Administração em caso de rescisão administrativa prevista no artigo 77, da Lei Federal 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA VINCULAÇÃO AO EDITAL:

11.1. O presente instrumento é vinculado "in totun" ao Edital de TOMADA DE PREÇOS nº 002/2022, constante do processo administrativo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA LEI REGEDORA:

12.1. O presente contrato é regido pela Lei Federal 8.666/93, com sua posterior alteração, ficando pactuado além disso que nos casos omissos, porventura existentes, serão solucionados segundo os princípios jurídicos aplicáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA QUALIFICAÇÃO:

13.1. A Contratada deverá manter, durante a execução do presente instrumento, em compatibilidade das obrigações por ela assumidas, toda as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo administrativo, em cumprimento a Lei Federal 8.666/93 e ao artigo 195, 3º, da Constituição Federal.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO:

14.1. O presente instrumento somente poderá ser alterado na forma do artigo 65, da Lei Federal 8.666/93, sendo a alteração de necessidade e interesse públicos devidamente demonstrados nos processos administrativos e autorizados pela autoridade competente, o que deverá ser acatado pela Contratada nas mesmas condições ora pactuadas, na forma da cláusula sétima.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO DO CONTRATO:

15.1. A interdição, a intervenção e aplicação das penalidades contratuais serão exercidas pelo Contratante. A fiscalização e orientação serão exercidas pela Secretaria Municipal de Finanças em conjunto com o autor do projeto, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução dos serviços e exercer, em toda sua plenitude, a ação fiscalizadora de que trata a Lei Federal nº 8.666/93.

PARÁGRAFO ÚNICO - A ação fiscalizadora exercida pelo Contratante, não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada por quaisquer irregularidades, ou ainda resultante de imperfeições técnicas, vício redibitório e na ocorrência desse, não implica em corresponsabilidade do Contratante ou de seus agentes e prepostos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

16.1. Fica a CONTRATADA ciente de que a assinatura deste contrato indica pleno conhecimento dos elementos nele constantes, bem como de todas as suas condições gerais e peculiares, não podendo invocar seu desconhecimento como elemento impeditivo do perfeito cumprimento deste contrato.

16.2. São partes integrantes deste contrato a proposta apresentada pela CONTRATADA e o Edital do Processo Licitatório TOMADA DE PREÇOS nº 002/2022.

16.3. O descumprimento total ou parcial de qualquer das obrigações aqui elencadas, sujeitará o contratado, às sanções previstas nos arts 77 e 78 e seus incisos, da Lei nº 8.6666/93.

16.4. Qualquer comunicação entre as partes a respeito de presente Contrato, só produzirá efeitos legais se processadas por escrito, mediante protocolo ou outro meio de registro, que comprove a sua efetivação, não sendo consideradas comunicações verbais.

16.5. A CONTRATADA terá que manter durante a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, as condições de habilitação e qualificação exigida na licitação.

16.6. O extrato do presente Contrato será publicado pela CONTRATANTE no Diário Oficial dos Municípios, obedecendo ao disposto da art. 61, parágrafo único da Lei Federal nº 8.666/1993. Sendo a publicação condição indispensável à sua eficácia.

16.4. Fica eleito o foro da Comarca de Campo Maior - PI, Estado do Piauí, como renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente Contrato.

E assim, por estarem de acordo, ajustadas e contratadas, as partes, por seus representantes legais, após lido e achado conforme, assinam o presente Contrato, em 02 (duas) vias de igual teor e forma para um só e jurídico efeito.

Campo Maior - PI, 14 de fevereiro de 2022.

ESTADO DO PIAUÍ
MUNICIPIO DE CAMPO MAIOR
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS

Adailton Oliveira de Moraes
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE FINANÇAS
CONTRATANTE

DOMINGOS CHAVES PINTO FILHO:02513542371

Assinado de forma digital por DOMINGOS CHAVES PINTO FILHO:02513542371
Dados: 2022.02.14 13:22:12 -03'00'

Domingos Chaves Pinto Filho
L. P. ASSESSORIA E CONSULTORIA CONTABIL E TRIBUTARIA EIRELI
CONTRATADO